



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

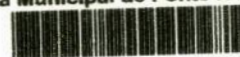
Of. nº 214 / GABI / 2022

Ponte Nova, 4 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Resposta referente ao ofício nº 181/2022/SAPL/DGRI.

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 393/2022
Data: 06/04/2022 - Horário: 17:35
Administrativo

Senhor Presidente:

Reportando ao **Of. 181/2022/SAPL/DGRI - Requerimento nº 59/2022**, protocolado sob o nº 260/2022, de autoria do Vereador Wellerson Mayrink de Paula, solicitando informar quais os procedimentos já adotados pela SEMASH junto às pessoas em situação de rua que frequentemente dormem em trecho da Rua Assad Zaidan, debaixo da ponte próxima ao Supermercado Bahamas, **segue anexo memorando nº 103/SEMASH/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, esclarecendo a situação.**

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



Ponte Nova, 31 de março de 2022.

Memorando nº 103/2022

De: SEMASH

Para: Gabinete

Wagner Mol Guimarães

Prezado Prefeito,

Em atendimento ao requerimento nº59/2022, protocolado sob nº260/2022, solicitando os procedimentos adotados pela SEMASH junto as pessoas em situação de rua que frequentemente dormem em trecho da Rua Assaid Zaidan, debaixo da ponte próxima ao Supermercado Bahamas, informamos que diariamente são realizadas abordagens sociais com fulcro de sensibilização para a saída das ruas, orientação quanto a utilização do espaço e acesso às Políticas Públicas.

Todos os cidadãos, quando localizados, são encaminhados a diversos serviços e atendimentos, afim de garantir a proteção social, bem como retirá-los da situação de vulnerabilidade na qual vivem. Por diversas vezes são encaminhados ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), para tratamento de reabilitação devido ao uso abusivo de substâncias psicoativas e à outras unidades de saúde, bem como para estratégias de redução de danos. Além disso, ano passado foram imunizados contra COVID 19 por fazer parte do público que vive em situação de rua, com a primeira e a segunda doses da vacina do laboratório Jassen.

Quanto as estratégias sociais são constantemente encaminhadas à Casa Abrigo para higienização e alimentação, bem como, para permanência temporária, auxílio para acesso a documentação básica, Programa Acessuas Trabalho, entre outros.

Ressaltamos que estes cidadãos supracitados fazem uso do local com mais frequência durante a noite, utilizando o local por vezes para consumo de álcool e drogas. Portanto, para além das abordagens com os mesmos, a Prefeitura, constantemente firma parceria de atuação com a Polícia Militar na ocorrência de crimes e através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente realiza intervenções no local para minimizar os impactos da permanência dessas pessoas no entorno, diante da produção de lixo dessas pessoas.

Recebido em
31/03/2022
Ass: [assinatura]



Importante mencionar que esta população em situação de rua em sua grande maioria encontra-se inserida no Cadastro Único, sendo beneficiários do Programa de Transferência de Renda Auxílio Brasil. No entanto, mesmo com o acesso a renda mínima e toda estrutura de acolhimento ofertada, assim desejam a permanência por vontade própria.

Cabe ressaltar que a Resolução Nº 40, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, dispõe que *"O Estado deve garantir às pessoas em situação de rua o direito à cidade, constituído entre outros pelo direito de: I – ir e vir; II – permanecer em espaço público e III – acessar equipamentos e serviços públicos (Art. 23). Dispõe ainda, em parágrafo único do Art. 23 que "é vedada a remoção de pessoas em espaços públicos pelo fato de estarem em situação de rua".*

Já o Art. 24 dispõe que *"o domicílio improvisado da pessoa em situação de rua é equiparado à moradia para garantia de sua inviolabilidade"* e o Art. 25 dispõe que *"o recolhimento de qualquer documento e objetos pessoais das pessoas em situação de rua, por agentes públicos e privados, configura violação aos direitos dessa população, infringindo os direitos fundamentais da igualdade e propriedade"*.

A compreensão da mera "retirada" de usuários de substâncias psicoativas dos espaços públicos mostra certo desconhecimento sobre as políticas públicas relativas à temática. Que por sua vez foram se consolidando ao longo das últimas décadas com novos instrumentos de proteção social e de promoção de cuidados, ainda que precários, para o atendimento de populações em situação de rua. Desta forma, intervenções de caráter compulsório não são autorizadas sob pena de responsabilização.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Juliana Gomes Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação